



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-538-4141

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

**(PROJETO DE LEI Nº 014/2005)**

## **LEI Nº 1.524 DE 05 DE ABRIL DE 2005.**

**SÚMULA:** Altera o art. 118 e o art. 119 da Lei nº 1.170 de 26 de outubro de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 1º-** Os arts. 118 e 119 da Lei nº 1.170 de 26 de outubro de 1993 passam a vigora com a seguinte redação:

**Art. 118** – O servidor público municipal integrante dos quadros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou autarquia municipal; para a União, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, ou órgão federal; para o Estado do Paraná, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou órgão estadual, bem como para entidades municipais, estaduais ou federais sem fins lucrativos.

§1º - Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo bastará ofício do Poder requisitante e Portaria ou Decreto do Poder Cedente

§2º - Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para alguma das Entidades ou órgão descritos no caput será necessário a realização de convênio entre as partes.

§3º - Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da cessão.

§4º - Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-538-4141

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

**Art. 119-** A cessão do funcionário em hipótese alguma poderá ser realizada para exercer um cargo ou função totalmente estranha aos quais o funcionário foi aprovado em concurso, exceto quando a cessão se der para cargo em comissão ou cargo em confiança de outro órgão ou Entidade descrita no caput, hipótese na qual este órgão ou entidade cessionária será a responsável pela a remuneração do funcionário.

**Parágrafo Único** – O integrante da carreira do Magistério não poderá ser colocado à disposição de órgãos estranhos à educação, cultura e ensino, salvo quando o próprio funcionário requerer cessão ou anuir de livre vontade à ela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2005, 62º Emancipação Política.

ALARICO ABIB  
PREFEITO MUNICIPAL

